

#### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.851, DE 28 DE MAIO DE 2011.

Cria e regula o Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema COFECON/CORECONs, revoga a Seção 5.2 do Capítulo V da Consolidação da Regulamentação da Profissão do Economista e dá outras providências.

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA COFECON/CORECONS

# CAPÍTULO VIII DOS ENCONTROS DE GERENTES, SUPERINTENDENTES, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, ASSESSORES JURÍDICOS E CONTÁBEIS E FISCAIS DO SISTEMA COFECON/CORECONS.

Art. 44. Os ENCONTROS DE GERENTES, SUPERINTENDENTES, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, ASSESSORES JURÍDICOS CONTÁBEIS E FISCAIS DO SISTEMA COFECON/CORECONS serão realizados na forma prevista neste capítulo.

Art. 45. Os Conselhos Federal e Regionais de Economia promoverão os Encontros dos Gerentes, Superintendentes e Secretários Executivos, Assessores Jurídicos e Contábeis e Fiscais do Sistema COFECON/CORECONs, com o objetivo de discutir os assuntos comuns aos Conselhos de Economia, bem como de quaisquer outras questões relacionadas às atividades dos entes, com proposição de soluções para os pontos críticos encontrados e a verificação da efetiva implementação das medidas propostas em encontros anteriores, contemplando:

- I propostas para operacionalização do planejamento estratégico do Sistema;
- II reestudo crítico das ações discutidas nos Encontros anteriores;
- III palestras e workshops pertinentes a temas de interesse da instituição.

Parágrafo único. A convocação dos membros dos regionais dependerá da pauta de discussão programada para os encontros.

Art. 46. Os encontros serão realizados a cada 2 (dois) anos, preferencialmente, na mesma data e no mesmo local da realização do SINCE Simpósio Nacional dos Conselhos de

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Economia, ou em local e período definidos pelo Plenário do COFECON. (Revogado pela Resolução nº 1.930, de 1º de junho de 2015)

Art. 46. Os encontros serão realizados anualmente, preferencialmente até o final do primeiro quadrimestre do ano, em local definido pela Presidência do COFECON, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Federal de Economia. (Redação dada pela Resolução nº 1.930, de 1º de junho de 2015)

Parágrafo único - Em caso de necessidade e por solicitação fundamentada de qualquer dos CORECONs, o COFECON poderá, a qualquer tempo, enviar funcionários ou outros técnicos para treinamento e/ou apoio institucional à sede do CORECON interessado, cujo período de colaboração será definido pela Presidência do COFECON, que analisará a conveniência e oportunidade da solicitação, bem como, o custeio das despesas daí decorrentes, que pode ser compartilhado com o Conselho demandante.

- Art. 47. São participantes do encontro os Gerentes, os Fiscais, os Secretários Executivos ou Superintendentes, os Contadores, os Assessores Jurídicos, bem como, os Colaboradores dos Conselhos Federal e Regionais de Economia designados pelo Presidente para tal fim.
- § 1º O custeio da participação nos encontros dos membros dos Conselhos Regionais com menos de 1000 (mil) economistas adimplentes será arcado pelo Conselho Federal de Economia, podendo a medida ser estendida aos demais Conselhos, se houver disponibilidade financeira e mediante aprovação do Plenário.
- § 2º É facultada aos Conselhos Regionais a inscrição de outros colaboradores para participação, às suas próprias expensas.
- § 3º Cumpre ao Conselho Regional informar ao Conselho Federal, com antecedência, de fatos que impeçam a participação dos seus membros previamente indicados.
- Art. 48. É do Conselho Federal de Economia a responsabilidade pela organização e logística dos encontros, compreendendo:
  - I aviso aos CORECONs sobe as datas de realização;
- II local para realização do evento e hotel para hospedagem dos participantes custeados:
- III emissão de passagens e reserva para hospedagem, quando as despesas forem custeadas pelo COFECON;
- IV almoço nos dias de realização do Encontro, em local e condições previamente estabelecidos pelo Conselho Federal;

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

V - contratação de profissional (is) moderador (es) para condução do evento, justificada a necessidade;

VI - colher previamente dos participantes sugestões de temas iniciais a serem debatidas ou utilizadas nos trabalhos desenvolvidos ao longo do encontro.

Art. 49. A escolha de empresas aéreas, hotéis e locais para almoço é da exclusiva responsabilidade do COFECON, que buscará o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, ressalvados os casos previstos no § 2º do artigo 47 deste Manual.

Art. 50. Poderá o Presidente do COFECON, observando o principio da economicidade, não disponibilizar qualquer espécie de repasse financeiro do Conselho Federal aos componentes do Sistema que participem do encontro, seja a título de diárias, ajuda de custo ou qualquer espécie de reembolso ou adiantamento.

Art. 51. Poderá o participante escolher outras opções de refeição, transporte e hospedagem, desde que não se verifique majoração nas despesas realizadas e previstas pelo Conselho Federal para tais fins.

Art. 52. Quando verificada a hipótese de condução dos trabalhos por moderador, deverá constar do contrato firmado a obrigação de apresentação de relatório final em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados do encerramento do Encontro.